



CONTRATO N.º 008/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
COMBUSTÍVEL ENTRE A FUNDAÇÃO RIO DAS  
OSTRAS DE CULTURA E AUTO POSTO PRAIA  
ÂNCORA LTDA

A FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA, ente de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.246.138/0001-09, com sede na cidade de Rio das Ostras, Rio de Janeiro, na Av. Cristóvão Barcelos, 109 - Centro, neste ato representado pela sua Presidente, Sr.ª Cristiane Menezes Regis, brasileira, casada, portadora da identidade nº 09473877-0 DETRAN-RJ e inscrita no CPF sob o nº 023.344.687-70, doravante aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa AUTO POSTO PRAIA ÂNCORA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.562.922/0001-05, com sede na cidade de Rio das Ostras, na Rua das Casuarinas, S/N, Lote 10, Quadra 04 – Residencial Praia Âncora, neste ato representado pelo(a) ARTHUR DE SOUZA CABRAL, inscrito(a) sob CPF n.º 109.039.947-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com o que consta o Processo N.º 036/2023, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal no 8.666/93, e suas atualizações, sob as cláusulas e condições seguintes e em total consonância com as respectivas normas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento refere-se à aquisição de 3.220 (três mil e duzentos e vinte) litros de gasolina comum para atendimento da demanda de abastecimento da frota de veículos pertencentes à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTOS E PRAZOS**

- 2.1. O fornecimento do produto será feito após a emissão da Nota de Empenho.
- 2.2 O abastecimento será contínuo e fracionado de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.
- 2.3 Imediatamente após a emissão da Nota de Empenho, a **CONTRATADA** disponibilizará o atendimento, abastecendo os veículos da **CONTRATANTE** com o combustível contratado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas mediante requisição, devidamente assinada pelo setor responsável.
- 2.4 Para efeito de comprovação do preço do combustível cobrado no ato do abastecimento a **CONTRATADA** deverá emitir guias de abastecimento nas quais, obrigatoriamente, constem a data de abastecimento, número da placa do veículo, número de litros, valor unitário, valor total e a Nota Fiscal.
- 2.5. O prazo de vigência desta contratação será iniciado a partir da data de recebimento pela **CONTRATADA** da Ordem de Serviço a ser expedida pela **CONTRATANTE**, através de seu Encarregado de Transporte, órgão fiscalizador da **CONTRATANTE** e, será encerrado no dia 31 de dezembro de 2023, ficando, para todos os casos, adstrita ao exercício financeiro em que for firmado.

FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA  
Avenida Cristóvão Barcelos, 109 - Centro  
Rio das Ostras - RJ - CEP: 28893-078 - www.riodasostras.rj.gov.br



*[Handwritten signatures]*





### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 Pela execução dos Serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global total de R\$ 17.549,00 (dezesete mil e quinhentos e quarenta e nove reais), condicionado a apresentação das notas fiscais relativas à entrega do objeto/ mês.
- 3.2 O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com o estipulado na Ordem de Fornecimento pela Superintendência de Administração e Finanças.
- 3.3 O CONTRATADO emitirá a nota fiscal após o fornecimento dos produtos para a CONTRATANTE.
- 3.4 A nota fiscal deverá conter, no mínimo, data da emissão, endereçamento a **FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA** (Rua Cristóvão Barcelos, 109 – Centro – Rio das Ostras/RJ), especificação do serviço e valor.
- 3.5 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, através da documentação mencionada no art. 29 da lei n.º 8.666/93.
- 3.6 Como condição para pagamento das parcelas mensais do preço, a CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal à CONTRATANTE, até o dia 30 de cada mês imediatamente anterior ao vencimento da parcela da Nota Fiscal relativa aos serviços prestados no mês em curso, assim considerando o mês civil (do primeiro ao último dia do mês).
- 3.7 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto contratado;
- 3.8 O gestor do contrato somente atestará o cumprimento do objeto e liberará a(as) Nota(s) para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.
- 3.9 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da entrada na Superintendência de Administração e Finanças da CONTRATANTE das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelo Órgão Fiscalizador do Contrato, acompanhadas dos comprovantes de recolhimento das contribuições sociais.
- 3.10 Todos os pagamentos vinculados ao presente Contrato serão efetuados através de depósito bancário na conta corrente a ser indicada por escrito pela CONTRATADA ou por outra forma de pagamento mais conveniente para ambas as partes.
- 3.11 Todos os tributos e ônus legais incidentes sobre a prestação dos serviços e sobre os valores pagos à CONTRATADA, vigentes na data deste instrumento estão incluídos no preço ora ajustado.
- 3.12 Será considerado adimplemento de cada parcela a data em que a Superintendência de Administração e Finanças atestar de forma definitiva o recebimento dos produtos especificados na Ordem de Fornecimento.
- 3.13 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades e inadimplência.
- 3.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação de regularização da situação. Não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA  
Avenida Cristóvão Barcelos, 109 - Centro  
Rio das Ostras - RJ - CEP: 28893-078 - www.riodasostras.rj.gov.br



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*





#### 4.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1.1 Fornecer o produto (gasolina comum) nas condições adequadas, observando as especificações, qualidade e os preços.
- 4.1.2 A contratada deverá avisar aos seus funcionários e ou colaboradores quanto ao tipo de gasolina que deverá fornecer à CONTRATANTE, que no caso do referido contrato é GASOLINA COMUM.
- 4.1.3 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela qualidade dos serviços e produtos entregues à CONTRATADA.
- 4.1.4 Responder por imperfeição ou inadequação dos serviços e por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.
- 4.1.5 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com o objeto fornecido.
- 4.1.6 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento do objeto.
- 4.1.7 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 4.1.8 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com substituição de serviços que não estejam de acordo com as especificações e condições avençadas, sem qualquer ônus à Contratante.
- 4.1.9 Cumprir e fazer cumprir seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados.
- 4.1.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

#### 4.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.2.1 Designar servidor especialmente para fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes do objeto a ser entregue pela CONTRATADA, que constatará ainda se o objeto foi executado conforme acordado.
- 4.2.2 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato.
- 4.2.3 Emitir Ordem de Execução para prestação de serviço e efetuar o pagamento à CONTRATADA o valor e época estabelecidos na Cláusula Terceira.
- 4.2.4 Garantir o pagamento, em dia, da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS NORMAS LEGAIS





5.1 O presente contrato rege-se pelas normas constantes das Leis Federais nos: 8.666/93 e 8.078/90 e condições do presente instrumento, além de outras disposições atinentes à espécie.

5.2 Os casos omissos decorrentes da execução do presente contrato serão resolvidos com base nas disposições das Leis 8.666/93 e 8.078/90, e, sendo estas insuficientes para solucionar o conflito, as disposições do Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

- Programa de Trabalho N.º: 13.392.0076.2.779
- Elemento de Despesa N.º: 3.3.90.20.43.00.00
- Código Reduzido: 1069
- Fonte de Recurso: 104 1.704.01.04
- Nota de Empenho N.º: 0064/2023
- Data da Emissão: 03/03/2023

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTA

7.1 Fica estabelecido que a CONTRATADA inadimplente estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência;

7.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, que exceder o prazo estabelecido para a execução, sobre o valor da nota de empenho ou sobre o saldo não executado, respeitado os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade das sanções previstas neste processo e na legislação inicialmente citada;

7.2.3 Pela inobservância parcial ou total do contrato ou qualquer obrigação não assumida pela CONTRATADA, garantida a sua defesa prévia, a FUNDAÇÃO poderá aplicar-lhe multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato firmado, graduado conforme gravidade da infração, sem prejuízo das demais sanções previstas nas leis 8.666/93 (e suas pósteras alterações), e na forma prevista na lei;

7.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

7.3 Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

7.3.1 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

7.3.2 Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

7.3.3 Não honrar o conteúdo da proposta ofertada;

7.3.4 Falhar ou fraudar na execução do contrato.



7.4 Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

7.5 As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

7.6 O prazo para pagamento das multas é de 5 (cinco dias) úteis a contar da data de recebimento pela empresa da cobrança respectiva a critério da FUNDAÇÃO e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito na dívida ativa, sujeitando-se esta ao processo executivo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

8.3 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art.61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRECIACÃO DO CONTROLE INTERNO

10.1 O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo Controlador interno da Fundação, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se este, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Nos termos do art. 67 Lei 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.





11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO E REFLEXO

A alteração do preço unitário do litro de combustível (gasolina comum), permitidos pela PETROBRÁS – Petróleo Brasileiro S/A, repercutirá diretamente no total de litros adquiridos pela CONTRATANTE, uma vez que o presente contrato traz preço global total fixo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

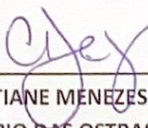
12.1 Aplicar-se-ão a este contrato os princípios constitucionais da Administração Pública, a Lei Federal nº 8.666/93.

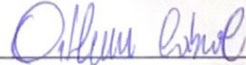
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

13.1-As partes elegem o Foro da Comarca de Rio das Ostras - RJ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos da execução deste contrato.


13.2 Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Rio das Ostras, 03 de março de 2023.

  
CRISTIANE MENEZES REGIS  
PRESIDENTE  
FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA  
Matrícula: 214

  
AUTO POSTO PRAIA ÂNCORA  
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1 – Márcio Baeta Aguiar – Mat.: 063-9 
- 2 – Antônio Carlos Cordeiro Leal Júnior – Mat.: 281-0 